



§ 5º Para obter a renovação da autorização, o condutor deverá ainda comprovar dedicação de três dias por ano em atividades requeridas pela Administração do PNSC, tais como:

- I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- II - condução de pesquisadores;
- III - condução de autoridades e grupos de visitantes indicados pela administração do PNSC;
- IV - monitoramento de aspectos relevantes, indicados pela administração do PNSC.

Art. 8º. Todos os veículos utilizados na prestação de serviços para transporte de visitantes no interior do PNSC deverão ser credenciados apresentando:

- I - Ficha de Identificação - Veículos (anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>), preenchida;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN;
- III - Seguro Obrigatório de Veículo atualizado;
- IV - Cópia do RG e CPF do proprietário do veículo;

§ 1º Após análise da documentação será expedida autorização específica para o veículo com validade de um ano.

§ 2º Os proprietários dos veículos deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para atendimento de eventuais requisições do PNSC, quando este julgar necessário.

§ 3º Os veículos credenciados deverão manter sobre o painel, em local visível, cópia de sua autorização.

Art. 9º. Todos os condutores de veículos automotores que desejarem transportar visitantes no PNSC deverão ser credenciar, apresentando os seguintes documentos:

- I - Ficha de Identificação - Condutores de Veículos Automotores, preenchida (anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);
- II - Cópia do RG e CPF;
- III - A competente Carteira Nacional de Habilitação atualizada;

IV - Declaração de Compromisso com o PNSC (anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

V - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

VI - Comprovante de que dispõe das especificações e dos equipamentos necessários para a realização do trajeto, conforme disposto nos artigos 15 desta Portaria;

VII - Uma foto 3 x 4 recente.

§ 1º. Os condutores de veículos automotores credenciados receberão, após análise da documentação, uma identificação com foto e validade que deverá estar em seu poder sempre que estiver em atividade.

§ 2º. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados estarão sujeitos às penalidades previstas nessa Portaria;

§ 3º. Os veículos credenciados deverão passar por revisões anuais para conferir os equipamentos exigidos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

Art. 10. No estrito interesse da administração do Parque, os termos de autorização poderão ser suspensos ou cassados, por decisão justificada, de acordo com os artigos 21 e 22 desta Portaria.

#### CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CREDENCIADOS

Art. 11. São responsabilidades dos condutores de veículos automotores:

I - Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque nas áreas de estacionamento dos locais de visitação do PNSC, e, conseqüentemente, no trajeto inverso;

II - Portar os ingressos correspondentes ao número de passageiros transportados;

III - Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade;

IV - Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) estejam a bordo do veículo;

V - Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência para atendimento a acidentes.

VI - Trazer de volta o lixo gerado pelo grupo;

VII - Comunicar de imediato à administração do PNSC, qualquer irregularidade observada.

#### CAPÍTULO IV - DA CONDUÇÃO DE VISITANTES

Art. 12. A contratação de condutores é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas para as atividades de observação de vida silvestre em horários especiais autorizados antecipadamente pela chefia do PNSC, mediante pagamento antecipado via guia de recolhimento.

Art. 13. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNSC deverão se cadastrar junto à chefia da Unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (conforme o anexo V, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

II - Cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

III - Declaração de compromisso com o PNSC assinada, comprometendo-se a cumprir o contido no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto nº 84.017/1979) além da legislação vigente, especificamente as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade e na presente Portaria. (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

IV - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à visitação no interior do PNSC, assinado, responsabilizando-se por sua segurança e dos demais visitantes do grupo (anexo VI, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes reconhecido pelo PNSC, com abordagem do Tema II do Anexo I da IN nº 08/2008;

VI - Certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNSC;

VII - Certificado de curso sobre atrativos e normas do PNSC, com abordagem do Tema I do Anexo I da IN nº 08/2008;

VIII - Uma foto 3X4 recente.

§ 1º. Os condutores de visitantes credenciados receberão um crachá com identificação numérica, o qual será fornecido no ato de entrega do termo de autorização.

§ 2º. Os candidatos que já houverem participado de outros cursos de condutores ambientais poderão aproveitar as disciplinas relacionadas ao Tema II do Anexo I da IN nº 08/2008, após apresentação dos certificados e do conteúdo do curso. Os cursos referentes à Segurança e Equipamentos (Tema III da IN nº 08/2008) também poderão ser reaproveitados desde que dentro da validade de um ano.

§ 3º. A título de exceção, os condutores e guias com grande experiência na área do PNSC poderão ser dispensados de apresentar o item V deste artigo.

Art. 14. O PNSC buscará oferecer periodicamente curso sobre atrativos e normas da Unidade de Conservação.

Art. 15. O condutor de visitantes possui as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar o grupo durante toda a visita;
- II - Informar ao(s) visitante(s), no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
- III - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;

IV - Distribuir, sempre que disponível material impresso contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros;

V - Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) ração de alimento;
- d) estojo de Primeiros Socorros;
- e) lista de telefones de emergência (Bombeiros, hospitais e plantão do PNSC);
- f) rádio VHF para comunicação com as portarias, em frequência diversa do ICMBio. Os aparelhos de rádio para as quatro portarias do Parque serão custeados pelo grupo de condutores credenciados.

VI - Trazer de volta todo o lixo gerado pelo grupo, devidamente acondicionado;

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer esclarecimentos necessários possam ser efetuados.

#### CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DE INGRESSOS E OUTRAS TAXAS

Art. 16. Os condutores dos veículos deverão, sempre que possível, adquirir previamente os ingressos para todo o grupo, recolhendo o valor através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 17. As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da autorização por 60 (sessenta) dias;
- III - Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do Parque poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no neste artigo.

§ 5º A imputação das penalidades previstas neste artigo será feita mediante procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Art. 18. O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A responsabilidade pela publicidade da presente Portaria é do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 20. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados deverão informar de imediato ao PNSC eventuais ocorrências de incêndios constatadas quando da visita, bem como a ocorrência de animais silvestres mortos ou feridos, danos à vegetação e conduta inadequada de outros visitantes.

Art. 21. O ICMBio promoverá a divulgação dos nomes, contatos e especialidades dos condutores credenciados pelo PNSC por meio de cartazes nas Portarias e na sede do Parque e também no site do ICMBio na internet.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 263, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Ubajara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008; e

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Ubajara (Processo nº 02070.001881/2011-49), resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer, por meio do "Programa Condutores de Visitantes", normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional de Ubajara (PNU).

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria, conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória na Trilha Ubajara - Araticum e no interior da Gruta de Ubajara. Nas Trilhas da Ibiapaba, Samambaia, Circuito das Cacheiras, será opcional ao visitante.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º. Fica delegada competência para o Chefe do PNU credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

#### CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNU deverão se cadastrar junto à chefia da unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

II - Cópia do RG e CPF;

III - Declaração de Compromisso com o PNU assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais visitantes (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

V - Certificado de curso de formação de condutores, comprovadamente de acordo com o conteúdo mínimo indicado no Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>, da Instrução Normativa ICMBio nº 08/2008, oferecido ou reconhecido pelo PNU.

Art. 4º. Os condutores autorizados a operar no interior do PNU usufruirão dos seguintes benefícios:

I - gratuidade no acesso ao PNU;  
II - divulgação gratuita pelo PNU dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;  
III - participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNU.

Art. 5º. A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNU conterá as seguintes informações:

I - tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;  
II - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;  
III - domínio de línguas estrangeiras;  
IV - formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Art. 6º. O Termo de Autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 7º e 8º.

§ 2º Se antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNU, deve comunicar por escrito ao Chefe do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 7º. A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no Termo no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros válido.

Art. 8º. Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, 5 (cinco) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNU, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;  
II - condução de pesquisadores;  
III - condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;

IV - monitoramento ambiental.

Art. 9º. O PNU buscará oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

#### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita;

II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

IV - distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNU contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;  
b) lanterna;  
c) estojo de Primeiros Socorros;  
d) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNU).

VI - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - informar à Administração do PNU, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

#### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11. Independentemente de prazo e do disposto no art. 6º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

Art. 12. As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNU, em conjunto com o conselho gestor da unidade, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;

III - suspensão da Autorização por 120 (trinta) dias;

IV - cassação definitiva da Autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penas cabíveis.

§ 4º O Chefe do PNU poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional de Ubajara, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 264, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA ARIZONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002102/2012-11, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA ARIZONA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Arizona, situado no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Quixadá/CE, sob a matrícula nº. 950, registro número 2, livro de Registro Geral nº 2, de 06 de junho de 2012.

Art. 2º A RPPN Fazenda Arizona tem área total de 216,28 ha (duzentos e dezesseis hectares e vinte e oito ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice R-01, de coordenadas E: 498.888,07 m e N: 9.469.695,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 142º06'53,5" e distância de 556,40 m até o vértice R-02 de coordenadas E: 499.229,75 m e N: 9.469.255,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61º42'23,6" e distância de 329,67 m até o vértice R-03 de coordenadas E: 499.520,03 m e N: 9.469.412,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56º14'47,8" e distância de 655,41 m até o vértice R-04 de coordenadas E: 500.064,96 m e N: 9.469.776,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52º27'48,4" e distância de 333,96 m até o vértice R-05 de coordenadas E: 500.329,78 m e N: 9.469.979,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19º47'08,1" e distância de 180,98 m até o vértice R-06 de coordenadas E: 500.391,04 m e N: 9.470.150,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 23º42'35,6" e distância de 275,60 m até o vértice R-07 de coordenadas E: 500.501,86 m e N: 9.470.402,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339º47'26,0" e distância de 445,08 m até o vértice R-08 de coordenadas E: 500.348,11 m e N: 9.470.820,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 329º48'22,9" e distância de 480,88 m até o vértice R-09 de coordenadas E: 500.106,26 m e N: 9.471.235,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302º17'40,9" e distância de 502,93 m até o vértice R-10 de coordenadas E: 499.681,13 m e N: 9.471.504,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269º21'43,8" e distância de 48,86 m até o vértice R-11 de coordenadas E: 499.632,28 m e N: 9.471.503,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 224º05'55,7" e distância de 170,62 m até o vértice R-12 de coordenadas E: 499.513,54 m e N: 9.471.381,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214º11'10,0" e distância de 138,95 m até o vértice R-13 de coordenadas E: 499.435,47 m e N: 9.471.266,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 236º27'31,5" e distância de 57,89 m até o vértice R-14 de coordenadas E: 499.387,21 m e N: 9.471.234,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263º29'39,7" e distância de 124,42 m até o vértice R-15 de coordenadas E: 499.263,60 m e N: 9.471.220,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237º31'43,7" e distância de 35,35 m até o vértice R-16 de coordenadas E: 499.233,78 m e N: 9.471.201,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186º37'26,5" e distância de 84,60 m até o vértice R-17 de coordenadas E: 499.224,02 m e N: 9.471.117,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201º56'30,2" e distância de 123,33 m até o vértice R-18 de coordenadas E: 499.177,93 m e N: 9.471.003,01 m; deste segue, com azimute ver-

dadeiro de 224º37'49,3" e distância de 118,85 m até o vértice R-19 de coordenadas E: 499.094,44 m e N: 9.470.918,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205º52'24,9" e distância de 103,64 m até o vértice R-20 de coordenadas E: 499.049,21 m e N: 9.470.825,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188º15'34,0" e distância de 52,67 m até o vértice R-21 de coordenadas E: 499.041,64 m e N: 9.470.773,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225º35'26,4" e distância de 57,67 m até o vértice R-22 de coordenadas E: 499.000,45 m e N: 9.470.732,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206º53'55,3" e distância de 104,42 m até o vértice R-23 de coordenadas E: 498.953,21 m e N: 9.470.639,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138º13'43,4" e distância de 415,94 m até o vértice R-24 de coordenadas E: 499.230,29 m e N: 9.470.329,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208º17'43,9" e distância de 81,73 m até o vértice R-25 de coordenadas E: 499.191,55 m e N: 9.470.257,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134º19'04,6" e distância de 224,72 m até o vértice R-26 de coordenadas E: 499.352,33 m e N: 9.470.100,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 228º52'48,5" e distância de 616,27 m até o vértice R-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Fazenda Arizona será administrada por Maria Luíza de Queiroz Salek.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN FAZENDA ARIZONA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DAS ESTRUTURAS E DA FORÇA DE TRABALHO

#### PORTARIA Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DAS ESTRUTURAS E DA FORÇA DE TRABALHO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegado à Diretora do Departamento de Inovação e Melhoria da Gestão da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o exercício das competências previstas no art. 25 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, exclusivamente em relação aos seguintes órgãos e respectivas entidades vinculadas:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
II - Ministério da Cultura;  
III - Ministério da Educação;  
IV - Ministério da Fazenda;  
V - Ministério da Pesca e Aquicultura;  
VI - Ministério da Previdência Social;  
VII - Ministério da Saúde;  
VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário;  
IX - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

X - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XI - Ministério do Esporte;  
XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
XIII - Ministério do Trabalho e Emprego;  
XIV - Ministério do Turismo;  
XV - Secretaria da Micro e Pequena Empresa;  
XVI - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;  
XVII - Secretaria de Direitos Humanos;  
XVIII - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e  
XIX - Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Fica ressalvado o exercício, pelo Diretor do Departamento de Planejamento das Estruturas e da Força de Trabalho da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, das competências delegadas no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SANTOS KROLL